



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10
Outros atos oficiais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 978 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de Agosto de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de natureza contábil especial, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades turísticas no Município de Motuca.

Parágrafo único. O FUMTUR tem caráter contábil e será vinculado ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observado o disposto na Legislação Federal de finanças públicas, especialmente o artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Constituem receitas do FUMTUR:

I - dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), inclusive créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

II - Transferências voluntárias, repasses, auxílios, subvenções e contribuições oriundos da União, do Estado, do próprio Município ou de entidades da administração direta e indireta;

III - saldos financeiros de exercícios anteriores provenientes da não execução total ou parcial de projetos custeados com recursos do Fundo;

IV - doações, legados, patrocínios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas oriundas de cessão remunerada de uso de bens públicos municipais com a finalidade turística, observadas as normas legais aplicáveis;

VI - receitas decorrentes de convênios firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - contribuições e taxas criadas por Lei Municipal com destinação específica ao turismo;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis.

§1º As receitas do FUMTUR deverão ser devidamente previstas no PPA, LDO, e LOA, com abertura de classificação próprias no orçamento municipal.

§2º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Departamento de

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, devendo sua movimentação ser registrada em demonstrativos próprios e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

§3º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FUMTUR.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente no planejamento, desenvolvimento, fortalecimento e promoção das atividades turísticas do Município, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em especial nas seguintes finalidades:

I - contratação de serviços técnicos especializados, estudos, projetos e diagnósticos relacionados ao turismo;

II - aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à implementação de projetos turísticos;

III - apoio financeiro, total ou parcial, à realização de eventos, campanhas, feiras, exposições e demais atividades de interesse turístico;

IV - execução de obras, reformas e instalações em equipamentos e espaços públicos com potencial turísticos;

V - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação no setor turístico local;

VI - divulgação e promoção turística do Município, inclusive por meio de campanhas publicitárias e materiais institucionais;

VII - quaisquer outras ações previstas no Plano Municipal de Turismo, desde que deliberadas pelo COMTUR e compatíveis com a finalidade do Fundo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de aprovação prévia do COMTUR, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será administrado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com acompanhamento, controle e deliberação conjunta do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§1º Caberá ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - planejar e executar as ações financiadas com recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes do COMTUR;

II - manter escrituração contábil específica dos recursos e despesas do FUMTUR;

III - apresentar periodicamente a prestação de contas ao COMTUR e aos órgãos de controle interno e externo.

§2º As deliberações relativas à utilização dos recursos do Fundo serão tomadas em reunião do COMTUR, nos termos do seu regimento interno.,

§3º A regulamentação complementar necessária à operacionalização do Fundo será expedida por Decreto do Poder Executivo, ouvida previamente a manifestação do COMTUR.

Art. 5º A sociedade civil poderá apresentar propostas, projetos e sugestões para aplicação dos recursos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 3 de 10

FUMTUR, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento e nas normas do COMTUR.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de agosto de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 979 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

***Institui o feriado religioso de
Corpus Christi no âmbito do
Município de Motuca e dá
outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de Agosto de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído como feriado religioso municipal o dia de Corpus Christi, celebrado anualmente na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, conforme o calendário litúrgico da Igreja Católica.

Art. 2º O feriado de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de feriados do Município de Motuca.

Art. 3º A instituição do feriado observará o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de agosto de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

***“Altera dispositivo da Lei
Complementar nº 191, de 21
de agosto de 2019, para
adequação à normativa da
UNIVESP e dá outras
providências.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão

ordinária de 17 de Agosto de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 191, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - 01 (um) Secretário de Polo, responsável por auxiliar o Orientador de Polo nas atividades administrativas, organização de documentos, atendimento aos alunos e demais rotinas do polo, podendo atuar em substituição nos casos de ausência, com gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Complementar nº 191, de 21 de agosto de 2019, os seguintes parágrafos:

§ 1º. São atribuições do Gestor:

I - O gestor é responsável por manter o polo com atendimento permanente aos alunos durante todo o período do ano, inclusive nos meses de janeiro, julho e dezembro. Excetuam-se os feriados municipais, estaduais e nacionais e suas emendas. O gestor do acordo de cooperação pode, excepcionalmente, atuar como orientador de polo no caso de afastamento deste.

II - O gestor deve comunicar, por meio de ofícios assinados por ele, as trocas de pessoal do polo à sede da Univesp com 30 dias de antecedência, para que a pessoa indicada tenha tempo de se qualificar para as atribuições que serão realizadas. Neste período, a pessoa indicada poderá acompanhar a pessoa que está na função e também realizará o treinamento assíncrono disponibilizado no AVA para o exercício de suas atividades.

§ 2º. São atribuições do Orientador de Polo:

I - Realizar a avaliação para testar os conhecimentos básicos de suas atribuições em até 90 (noventa) dias após ter iniciado o trabalho como OP;

II - Recepcionar e orientar os alunos quanto ao funcionamento e regras do polo;

III - Realizar as matrículas dos alunos ingressantes e recolhimento, guarda e envio dos documentos inerentes a sua vida acadêmica;

IV - Orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;

V - Responsabilizar-se por todo o processo de aplicação de provas, conforme determinação e prazos apresentados pela UNIVESP;

VI - Zelar pelo sigilo e segurança de provas e documentos da vida acadêmica dos alunos;

VII - Acompanhar documentalmente o processo de avaliação presencial no polo, conforme determinado pela Univesp;

VIII - Seguir as regras da aplicação das provas presenciais conforme instrução normativa sobre provas publicada no Diário Oficial;

IX - Participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual;

X - Oferecer apoio e incentivar os estudantes a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 4 de 10

utilizarem as tecnologias de informação e comunicação;

XI - Promover junto ao município a divulgação do processo seletivo do vestibular, a partir de informações da portaria do vestibular;

XII - Promover a divulgação de informações e orientações oriundas da sede da UNIVESP ou de informações do polo, seja por meio de aplicativos informatizados, redes sociais ou outros meios de comunicação, respeitando a LGPD;

XIII - Responsabilizar-se por outras questões inerentes a vida acadêmica do aluno, quanto a responsabilidade do polo de apoio presencial;

XIV - Receber e acompanhar visitas e vistorias da UNIVESP e órgãos reguladores.

§ 3º. São atribuições do Mediador de Polo:

I - Aplicar provas quando necessário;

II - Acompanhar o upload de provas e realizar o procedimento, quando necessário;

III - Realizar reuniões semanais com o supervisor da Mediação e/ ou Coordenação;

IV - Realizar reuniões periódicas com os estudantes para: apresentar o curso, o Projeto Integrador, a plataforma virtual de aprendizagem, o trabalho de conclusão de curso, o estágio; sanar

as dúvidas dos estudantes; verificar as dificuldades encontradas pelos estudantes e, caso necessário, reportar ao supervisor de Mediação;

V - Participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual;

VI - Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela UNIVESP;

VII - Estimular a reflexão e colaboração entre os alunos sobre as possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos, apontando vínculos entre a teoria e a prática profissional;

VIII - Respeitar os limites, bem como valorizar e estimular o desenvolvimento das potencialidades de cada aluno;

IX - Estimular a construção e reconstrução do conhecimento pelos alunos, incentivando-os a adotar uma postura investigativa e crítica frente aos conhecimentos apresentados e fenômenos observados/vivenciados;

X - Oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação;

XI - Auxiliar os alunos na compreensão e aproximação dos conhecimentos, utilizando-se de diferentes meios para o ensino dos conteúdos;

XII - Reportar problemas ou conflitos encontrados no conteúdo ou com os alunos para o

supervisor ou a coordenação da Mediação;

XIII - Respeitar e seguir os padrões, instruções e métricas estabelecidos pelo corpo docente da Univesp, bem como da coordenação e supervisão da Mediação.

§ 4º. São atribuições do Secretário de Polo:

I - Realizar a avaliação para testar os conhecimentos

básicos de suas atribuições em até 90 (noventa) dias após ter iniciado o trabalho como secretário

II - Auxiliar o Orientador de Polo em todas as tarefas;

III - Organizar serviços específicos a serem executados;

IV - Organizar formalmente publicações de editais e outros informes para divulgação;

V - Qualificar documentos em conformidade com a origem da operação do polo;

VI - Organizar e manter arquivo de documentos;

VII - Dimensionar e organizar espaços físicos, instalações e equipamentos destinados à Secretaria do Polo;

VIII - Acompanhar documentalmente o processo de matrícula e avaliação;

IX - Utilizar aplicativos de informática;

X - Participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratam da função de **Apoio de Polo**.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de agosto de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 025, de 27 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Município de Motuca, para adequar a nomenclatura da Taxa de Remoção de Lixo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de Agosto de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 193 da Lei Complementar nº 025, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

I – manejo de resíduos sólidos;

Art. 2º O artigo 195 da Lei Complementar nº 025, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 5 de 10

"Art. 195. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos será cobrada anualmente e corresponderá a até 320% (trezentos e vinte por cento) da Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. para cada edificação ou unidade autônoma condominial."

Art. 3º Ficam mantidos os fatos geradores, a base de cálculo, os critérios de lançamento, os contribuintes, as alíquotas e demais disposições aplicáveis à taxa prevista nesta Lei, tratando-se exclusivamente de adequação de nomenclatura.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nos sistemas informatizados, cadastros, carnês, demonstrativos, documentos fiscais e demais atos administrativos decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de agosto de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 6 de 10

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2026

DECRETO Nº 1723 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.951

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$743.963,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

743.963,00

Excesso

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
	10	04.122.0002.2002.0000	Gestão das Políticas Públicas.	5.000,00	
			Atividades do Gabinete e Dependências	F.R.: 0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	60	12.365.0010.2026.0000	Gestão da Educação Infantil.	160.000,00	
			Atividades do Ensino Infantil - Creches.	F.R.: 0	01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	66	12.361.0008.2006.0000	Gestão da Educação Fundamental.	1.000,00	
			Atividade do Ensino Fundamental.	F.R.: 0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	72	12.361.0008.2006.0000	Gestão da Educação Fundamental.	380.000,00	
			Atividade do Ensino Fundamental.	F.R.: 0	01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	03	06	MERENDA ESCOLAR		
	129	12.306.0015.2016.0000	Gestão da Merenda Escolar.	20.000,00	
			Atividades da Merenda Escolar.	F.R.: 0	05 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2026

DECRETO Nº 1723 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.951

Excesso

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
138	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	61.963,00		
		Atividades da Assistência Básica.	F.R.: 0 05 00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	800 006	E.P. 15270008 - CARLOS SAMPAIO CUST. TEA			
139	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	30.000,00		
		Atividades da Assistência Básica.	F.R.: 0 01 00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
142	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	73.000,00		
		Atividades da Assistência Básica.	F.R.: 0 05 00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 001	ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO DE CUSTEIO			
144	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	13.000,00		
		Atividades da Assistência Básica.	F.R.: 0 01 00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU			
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 743.963,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MOTUCA, 15 de julho de 2026

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL
287.659.378-56

WILLIAN CARLO NEGRI PEREIRA
CONTADOR
314.220.618-33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R. SÃO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2026

DECRETO Nº 1724, DE 27 DE JULHO DE 2026 - LEI N.269

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$102.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **102.000,00**

Anulação

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	63	12.361.0008.2006.0000	Gestão da Educação Fundamental.	2.000,00	
			Atividade do Ensino Fundamental.	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	136	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	60.000,00	
			Atividades da Assistência Básica.	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	168	10.305.0007.2034.0000	Gestão da Saúde Municipal.	5.000,00	
			Atividades da Vigilância Epidemiológica.	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	174	08.244.0006.2010.0000	Gestão da Promoção Social.	25.000,00	
			Atividades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Soci:	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	175	08.244.0006.2010.0000	Gestão da Promoção Social.	10.000,00	
			Atividades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Soci:	F.R.:	0 01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 ENSINO FUNDAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

R SAO LUIZ

68.319.987/0001-45

Exercício: 2026

DECRETO Nº 1724 , DE 27 DE JULHO DE 2026 - LEI N.269

02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL		
	64	12.361.0008.2006.0000	Gestão da Educação Fundamental.	-2.000,00	
			Atividade do Ensino Fundamental.	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	131	10.301.0007.2029.0000	Gestão da Saúde Municipal.	-5.000,00	
			Atividades de Saúde - Ordens Judiciais.	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	132	10.301.0007.2030.0000	Gestão da Saúde Municipal.	-60.000,00	
			Atividades da Assistência Básica.	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	07	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
	237	99.999.9999.0001.0000	Gestão dos Encargos Gerais do Município.	-35.000,00	
			Reserva de Contingencia.	F.R. Grupo:	0 01 00
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) -102.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL
287.659.378-56

WILLIAN CARLO NEGRI PEREIRA
CONTADOR
314.229.618-33
MOTUCA, 27 de julho de 2026

FABIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 421

Página 10 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 3523 de 21 de agosto de 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora aprovada em Processo Seletivo

FABIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. **MARCIA CRISTINA D'ANDREA**, aprovada em processo seletivo realizado através do Edital nº 001/2025, onde obteve a 22ª classificação, para exercer o cargo do Quadro Temporário de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I**, a partir de 24 de agosto de 2026, ficando lotada no Departamento de Educação, vinculada ao Regime C.L.T.

II – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III – A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de agosto de 2026.**

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 3524, de 21 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a contratação temporária, em caráter emergencial, de profissional da saúde – Técnico (a) Enfermeiro (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **Fábio de Menezes Chaves**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que a servidora **JAQUELINE ANDRADE MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, apresentou, em 19 de agosto de 2026, atestado médico com afastamento por prazo de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a ausência da referida servidora implica na interrupção e comprometimento dos serviços técnicos de enfermagem prestados à população, causando prejuízos diretos ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a inexistência de concurso público vigente e de processo seletivo em aberto para a função de Técnico de Enfermagem, o que inviabiliza a reposição do profissional pela via ordinária em tempo hábil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência de enfermagem prestada aos usuários do Sistema Único de

Saúde – SUS, no âmbito do Município de Motuca;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial, de 01 (um(a)) Técnico (a) de Enfermagem, pelo prazo necessário à substituição da servidora afastada, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal pertinente.

Art. 2º A contratação terá início a partir da assinatura do contrato administrativo e vigorará enquanto perdurar o afastamento da servidora Jaqueline Andrade Martins, não podendo ultrapassar o prazo legalmente permitido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 21 de agosto de 2026.**
FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial do Município de Motuca, edição nº 403, página 2, de 16 de julho de 2026, Decreto nº 1721 de 2026.

Onde se lê:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Leia-se:

EXCESSO